JUSTIFICATIVA

Infelizmente em nosso país, verificamos no cotidiano situações de discriminação para com deficientes físicos. E essa discriminação a qual nos referimos não é aquela que se dá por meio de ofensas ou preconceito, mas sim por negar aos deficientes físicos as condições de viver em igualdade de direitos e condições para com os demais,

A Lei nº 13.146/15 instituiu o chamado Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nela, está definido o seguinte conceito de acessibilidade:

"Art. 3° Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

1- Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; "

Temos que o princípio da acessibilidade determina que as concepções de todos os espaços e formatos de produtos e serviços devam permitir que os cidadãos com deficiência possam ser seus usuários legitimos e dignos. Como principio, a acessibilidade constitui-se em verdadeira espinha dorsal, na medida em que perpassa e/ou complementa todos os outros princípios e direitos, impondo sua observância como máxima para toda a sua aplicação.

Temos ainda no artigo 4º da mencionada Lei:

"Art. 4° Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1° Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas."

O direito a não ser discriminado exige medidas protetivas e ações efetivas, ou seja, há que se investir em políticas públicas, leis, para evitar práticas de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

A participação do poder público fica evidenciada no artigo 10:

"Art. 10° Compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida."

Dessa forma, temos que é papel do governo em todas as suas esferas, agir de maneira a implementar políticas e leis que venham a garantir a implementação da acessibilidade.

"Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 97374

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

O viver de forma independente, está ligado a ações que permitam condições igualitárias, apesar das diferenças, para que essa parcela da população possa exercer todos os seus direitos e deveres de maneira autônoma, e isso deve ser ser proporcionado por toda a sociedade e garantidas pelo poder público.

Assinado via Intranet

Tendo em vista tais constatações, atentamos para uma realidade no cotidiano das agências bancárias de nosso município.

Verificamos que as agências bancárias não fornecem senhas em braile e os painéis que indicam as senhas a serem chamadas emitem apenas um som, o que não permite que um deficiente visual saiba qual senha foi chamada.

Assim, tendo por fundamento a acessibilidade, apresentamos esse Projeto de Lei, que visa implementar as necessárias mudanças na rede bancária a fim de que os deficientes visuais possam exercer seus direitos de maneira autônoma, promovendo sua dignidade e tratando-os com a devida consideração e respeito.

Palácio Barbosa Lima, 22 de junho de 2021.

André Luiz Vieira

Vereador André Luiz - Republicanos

Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado

Vereador Maurício Delgado - DEM

Julio César Rossignoli Barros

Vereador Julinho Rossignoli - PATRIOTA

Tiago Rocha dos Santos

Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: 97374

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*